PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 093/2026		**Data da vistoria:** 04/08/2026
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 4.552/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo DEFERIMENTO do pedido de corte de árvores isoladas
MODALIDADE:	Requerimento de Intervenção Ambiental – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	

EMPREENDEDOR:	Ieda Oliveira Nunes e Outra		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas 79.990, 79.991 e 79.992		
CPF: ***.244.266-**		**INSC. ESTADUAL:** ---	
ENDEREÇO:	Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas 79.990, 79.991 e 79.992	**N°:** S/N	**BAIRRO:**
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS:
GRAUS DECIMAIS **Lat:** -18.831344 **Long:** -47.029893

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO PARANAÍBA **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	**ATIVIDADES EXERCIDAS NO EMPREENDIMENTO SEGUNDO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	

Responsável pelo empreendimento
Ieda Oliveira Nunes e Outra

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA/MG 149297/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Analista Ambiental	81.494	
MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

1 – INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,9182 hectares, das empreendedoras Ieda Oliveira Nunes e Vera de Oliveira Nunes, com empreendimento localizado na Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas 79.990, 79.991 e 79.992.

O processo em questão foi formalizado na data de 28/05/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram requeridas por meio do ofício nº 356/2026, datado de 05/08/2026 e recebido pelao procurador na data de 06/08/2026. Tais informações complementares foram protocoladas, por parte da consultoria na data de 10/08/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 04/08/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas 79.990, 79.991 e 79.992, possui uma área total de 274,198 hectares, divida entre dois imóveis rurais. Um dos imóveis rurais está cadastrado no CAR nº MG-3148103-EAF5.F3CB.3632.4229.9319.4467.DB75.BA7F, de posse de Ieda Oliveira Nunes, com área total de 141,1238 hectares e reserva legal proposta de 28,9409; já o outro imóvel rural, está cadastrado no CAR nº MG-3148103-877B.61E7.8121.4B4B.B497.8504.F909.2A8E, de posse de Vera de Oliveira Nunes Figueiredo, com área total de 133,0742 e reserva legal proposta de 26,6150 hectares.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 10 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,

exceto horticultura, código G-01-03-1; Beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.



Figura 1: *Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.*

Destaca-se que o empreendimento possui uma Declaração de Não Passível de Licenciamento de nº 10/2025, válida por dez anos, com vencimento em 12/09/2035, para as atividades citadas no parágrafo anterior.

Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	**ÁREA (ha)**
RESERVA LEGAL	54,7234
APP	26,1917
USO CONSOLIDADDO	158,4063
REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA	07,9563
ÁREA DO CORTE DAS ÁRVORES ISOLADAS	26,9182
TOTAL	274,1980

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui reserva legal declarada em ambos os CAR's de 54,7234 hectares, o que representa um percentual de 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o que é exigido pela legislação. Quanto a Área de Preservação Permanente o imóvel possui uma área de 26,1917 hectares. Ambas as áreas se encontram preservadas com uma boa densidade de vegetação nativa.

Menciona-se que a propriedade consiste de três matrículas de nºs 79.990, 79.991 e 79.992, as quais possuem uma averbação de reserva de 37,7555 hectares, originada do desdobramento da matrícula mãe. Será condicionada à autorização da intervenção a retificação da averbação para que a área seja condizente a área de reserva legal declarada nos CAR's.



Figura 2: *Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), e a área de reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.*

.

2.3 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

***2.3.1 – Impactos ambientais decorrentes da supressão*:**

Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento da renda do empreendimento e valorização imobiliária.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que o empreendimento se encontra em área de conflito por uso de recursos hídricos. Menciona-se que as devidas autorizações para a utilização do recurso hídrico na propriedade foram objeto de análise no processo de licenciamento ambiental.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental, trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,9182 hectares (Ver Figura 3).

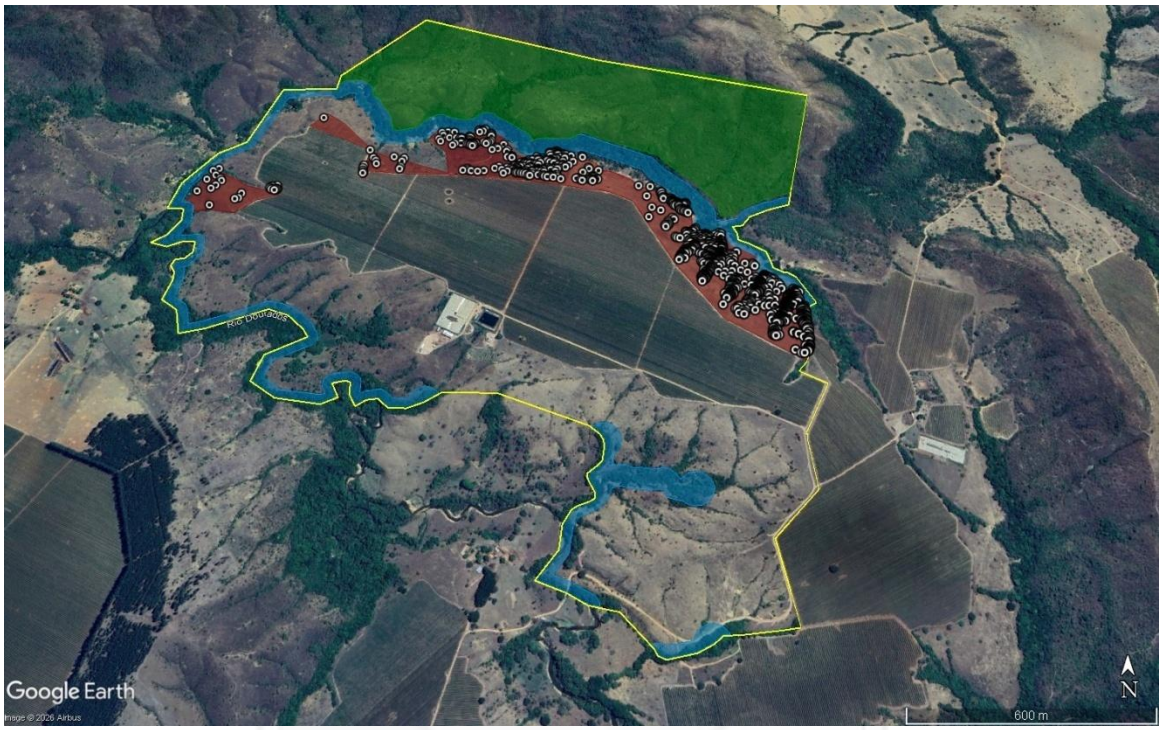


Figura 3: *Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), a área de reserva legal (em verde), a área da intervenção (em vermelho) e as marcações das árvores isoladas (pontos). Fonte: Google Earth.*

No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, de responsabilidade técnica do técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, portador do registro CREA/MG 149297/D e ART nº MG20264949741, foi informado que: “a intervenção ambiental tem por finalidade viabilizar a implantação da atividade de cafeicultura em área rural já antropizada da Fazenda Santa Rita, localizada no município de Patrocínio/MG, atualmente ocupada predominantemente por pastagem e inserida no contexto produtivo do imóvel”.

Foi realizado na propriedade o levantamento dos indivíduos arbóreos, por meio de censo florestal, de todas as árvores objeto do requerimento de corte. Junto do levantamento, foi apresentada a planilha de campo contendo todos os dados dos indivíduos em questão. Para o cálculo da estimativa de volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

A Taxa Florestal foi gerada levando em consideração a volumetria encontrada pelo censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos. O comprovante de pagamento desta foi apresentado aos autos do processo. Destaca-se que a Taxa de Reposição Florestal deverá ser gerada após o deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas no censo florestal, e nele, foi identificado trinta árvores da espécie Pequi (*Caryocar brasilienses*), que é um indivíduo imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. De acordo com seu artigo 2º:

> ***"Art. 2º*** *- A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*
>
> *I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
>
> *II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*
>
> *III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Foi apontado pelo responsável técnico que a supressão dos referidos indivíduos arbóreos possui respaldo no inciso III do artigo acima citado, por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, o que foi confirmado pela análise técnica do processo. Ressalta-se que foi apresentada o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão dos pequizeiros.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

> *"**Art. 3º** – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
> *III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
> *IV – manejo sustentável;*

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta nos percentuais mínimos exigidos pela legislação. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, o pedido de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,9182 hectares, é passível de regularização.

Desta forma, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,9182 hectares.**

5 – COMPENSAÇÂO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Foi proposto por parte do empreendedor como compensação à supressão das 1.038 árvores isoladas nativas (1.068 árvores menos os 30 pequis (*Caryocar brasilienses*)), a doação de 2.100 mudas a

secretaria municipal de meio ambiente. Em relação à supressão dos 30 pequis (*Caryocar brasilienses*), foi proposto o plantio de cinco espécimes do pequi (*Caryocar brasilienses*) para cada um suprimido.

Considerando o Art.40º do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

> *"**Art. 40.** Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*
>
> *§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*
>
> ***§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.** "*

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

> ***"Art. 7º** - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:*
> *(...)*
> ***X - Fornecimento de mudas, insumos, materiais, ou equipamentos necessários ao plantio e arborização nos logradouros públicos.***

Considerado o Art. 2º lei nº 20.308 de 27 de julho de 2.012, que considera o pequi (*Caryocar brasilienses*) como espécie imune de corte:

> ***Art. 2º** - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos*
>
> *(...)*

> *§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,9182, sendo estas, 1.038 árvores nativas e 30 espécimes de pequi (*Caryocar brasilienses*), sugere-se como compensação ambiental a **doação de 2.100 mudas a secretaria municipal de meio ambiente, e o plantio de 150 mudas de pequi (*Caryocar brasilienses*), devendo ser apresentado PTRF indicando a área em que serão plantados.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

O presente Parecer Único decorre da análise técnica e jurídica do Processo Administrativo nº 4.552/2026, de interesse de Ieda Oliveira Nunes e Vera de Oliveira Nunes, relativo ao pedido de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 1.068 árvores isoladas nativas vivas, em área de 26,9182 hectares, no empreendimento denominado Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas nº 79.990, 79.991 e 79.992, situado na zona rural do Município de Patrocínio/MG. O processo foi formalizado em 28/05/2026, tendo sido posteriormente apresentadas as informações complementares solicitadas pela SEMMA.

Da análise dos autos, verifica-se que o empreendimento possui Declaração de Não Passível de Licenciamento nº 108/2025, válida até 12/09/2035, e que as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente se encontram preservadas, havendo previsão de regularização da averbação da Reserva Legal como condicionante.

A intervenção requerida enquadra-se como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, modalidade passível de autorização nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo o corpo técnico concluído pela possibilidade de regularização da intervenção.

Quanto aos 30 exemplares de pequizeiro (Caryocar brasiliense) identificados no levantamento florístico, a análise técnica reconheceu tratar-se de área rural antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008, hipótese prevista na legislação estadual, tendo sido apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foram, ainda, estabelecidas medidas compensatórias consistentes na doação de 2.100 mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no plantio de 150 mudas de pequi, mediante apresentação e execução de PTRF e assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Diante da regular instrução processual e da manifestação técnica favorável, **OPINO pelo deferimento da intervenção ambiental requerida**, desde que observadas integralmente as condicionantes, medidas compensatórias e demais obrigações estabelecidas no Parecer Único.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,9182 hectares, sendo objeto do deferimento 1.068 árvores com prazo de validade com vencimento em 12/09/2035, o mesmo vencimento da Declaração de Não Passível nº 10/2025, do empreendimento Fazenda Freitas, Claudio, São Bernardo, Gavião, Boa Vista, Posses, lugar Fazenda Santa Rita, matrículas 79.990, 79.991 e 79.992, da empreendedora Ieda Oliveira Nunes e Outra.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 28 de agosto de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante do cumprimento da compensação da doação 2.100 mudas, contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Apresentar PTRF referente ao plantio de 150 mudas de Pequi *Caryocar brasilienses*), com monitoramento de cinco anos, conforme compensação estabelecida.	30 dia após a emissão da autorização.
03	Executar o PTRF proposto no item 02.	Início do próximo período chuvoso
04	Apresentar regularização da reserva legal junto ao IEF	30 dias após decisão do IEF

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

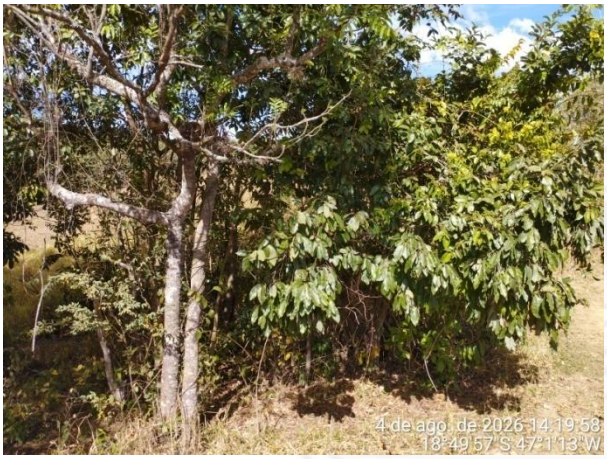


Foto 1: *Árvores isoladas.*



Foto 2:*. Árvores isoladas.*



Foto 3: *Árvores isoladas.*



Foto 4: *Árvores isoladas.*



Foto 5: *Árvores isoladas.*



Foto 6: *Árvores isoladas.*



Foto 7: *Reserva legal proposta.*



Foto 8: *Área de cultura.*



Foto 9: *Sede e terreirão.*